

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob. CNPJ: 76.017.458/0001-15, com endereço na Rua Júlia da Costa n. 322, Centro Histórico, CEP: 83203-060, Paranaguá – PR, vem, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa da Secretária Maria Angela Plahtyn Torres, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 3.704/2022, e, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 torna público o presente **Chamamento Público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará a “**Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na cidade de Paranaguá-PR**”.

1. Do Objeto

- 1.1 O presente Edital tem como objetivo de “Selecionar 05 (cinco) projetos de exposições com livre temática abertos para todas as linguagens das Artes Visuais convencionais (*desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia*) e não convencionais (*instalação, vídeo arte, objeto ou montagem especial*), voltados para a ocupação do espaço cultural da Casa Monsenhor Celso”, sendo admitidos projetos de mostras individuais e coletivas. As propostas deverão se adequar ao espaço físico e as regulamentações pertencentes a Casa.

2. Do Objetivo

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, propõe a seleção de projetos de exposição na área das Artes Visuais destinados a compor o calendário de exposições artístico culturais dentro do espaço da Casa Monsenhor Celso, com a finalidade de:
 - 2.1.1 Fomentar, promover e difundir a produção artística, a reflexão e o intercâmbio cultural no campo das Artes Visuais;
 - 2.1.2 Estimular a produção emergente em Artes Visuais por meio de projetos que visem a realização de exposições temporárias individuais e coletivas;
 - 2.1.3 Incentivar e divulgar os valores artísticos locais, regionais e nacionais;

3. Da Inscrição

- 3.1. Poderão se inscrever no período de **18 (dezoito) de ABRIL de 2023 a 15 (quinze) de MAIO de 2023, SESSÃO DE ABERTURA EM 15 (quinze) de Maio de 2023**, proponentes que tenham projetos de exposição individual ou projetos de exposição coletiva de artistas, com idade igual ou superior a 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições; brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no Brasil ou estrangeiros com representação em situação legal de permanência e residência comprovada no Brasil;
- 3.2 As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. Informações nos fones: (41) 3721-1787 e (41) 3422-6290 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- 3.3 As inscrições também podem ser realizadas por via postal, endereçadas a: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060 o proponente, além de identificar devidamente no envelope o número do Edital de Chamamento, a indicação do proponente e do projeto, deve-se também atentar quanto a data de encerramento das inscrições. Correspondências entregues fora do prazo de validade do Edital não serão consideradas;
- 3.4 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as fotocópias de toda a documentação exigida dentro do envelope lacrado, com a ficha de inscrição **(ANEXO I)** fora do envelope;
- 3.5. Serão consideradas válidas apenas as inscrições entregues até a data de encerramento, prevista neste Regulamento;
- 3.6 As inscrições são gratuitas;
- 3.7 O projeto de exposição deverá ser inédito no Município de Paranaguá;
- 3.8 Somente serão aceitas inscrições de artistas diretamente responsáveis pela criação e execução de suas obras;
- 3.9 O proponente poderá inscrever apenas um (01) projeto de exposição e participar de até (02) projetos na condição de artista integrante em exposições coletivas;
- 3.10 As obras de artistas que participarem de mais de um projeto de exposição não poderão se repetir nas diferentes mostras;
- 3.11 Nas inscrições de exposições coletivas deverá ser escolhido um dos membros do grupo de artistas como representante dos demais e emitido uma declaração de representação, com nome, fotocópia da documentação (R.G. e CPF) e assinatura de todos os artistas integrantes e do próprio representante, que se responsabilizam, solidariamente, pelos termos e condições deste Edital;
- 3.12 É considerada neste Edital como exposição individual a mostra que apresenta obras de apenas um artista e exposição coletiva a mostra que apresenta obras de mais de um artista;
- 3.13 Não poderão participar deste Edital:
- 3.13.1 Representantes da Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
 - 3.13.2 Funcionários da Prefeitura do Município de Paranaguá, Câmara Municipal de Paranaguá, autarquias ou fundações ligadas à administração municipal;
 - 3.13.3 Menores de 18 anos;
 - 3.13.4 Impedidos de contratar com o Poder Público;

4. Da Documentação para a Inscrição

Os interessados em inscrever projetos de exposição deverão enviar a seguinte documentação:

4.1 Documentação Pessoal:

4.1.1 Ficha de inscrição (**ANEXO I**) devidamente preenchida e assinada pelo proponente (*artista individual ou representante do coletivo*);

§ *É obrigatório o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição. O não preenchimento completo da ficha, inclusive do item referente à assinatura do proponente, inabilita automaticamente a inscrição do projeto;*

4.1.2 Cópia do documento de identidade e CPF do proponente;

4.1.3 Dados da conta bancária em nome do proponente do projeto;

4.1.4 Comprovante de residência ATUALIZADO em nome do proponente ou do seu cônjuge (comprovado com certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento de filho em comum), ou dos pais (comprovado pelo RG ou certidão de nascimento do inscrito).

§ *Serão considerados comprovantes de residência para este Edital: Notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso; Contrato de locação, devidamente registrado em cartório, com mais de 02 (dois) meses, em que figure como locatário; Conta de luz, água, gás, internet ou telefone correspondente ao último mês; Carnês de IPTU e IPVA; Demonstrativo INSS ou SRF; Fatura de Cartão de Crédito; Extrato de FGTS; Boleto de cobrança de condomínio; Documento de financiamento imobiliário;*

4.1.5 Certidão Negativa válida de Débitos junto à Receita Federal (pelo número de CPF);

4.1.6 Certidão Negativa válida de Débitos junto à Receita Estadual (pelo número de CPF);

4.1.7 Certidão Negativa válida de Débitos junto à Fazenda Municipal (pelo número de CPF);

4.1.8 Em caso de propostas em grupo, o proponente deverá anexar, também, uma Declaração de Representação, devendo-se constar a designação do proponente como representante do grupo de artistas, os nomes dos participantes do coletivo, fotocópia de seus documentos (R.G. e CPF) e a assinatura de todos os artistas integrantes afirmando ciência e concordância as normas deste Edital;

4.2 Currículo Artístico:

4.2.1 Currículo artístico atualizado com tamanho máximo de duas (02) laudas. No caso de coletivo, currículo de todos os participantes;

4.2.2 Documentos comprovantes de atuação do candidato na área de apresentação do projeto e eventual formação específica, tais como: Diplomas, certificados, declarações, recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e/ou outros meios que possam comprovar a notoriedade e clamor público do artista no segmento em análise. No caso de coletivo, comprovantes de todos os participantes;

4.2.3 Portfólio contendo, no mínimo sete (07) e no máximo quinze (15) imagens coloridas, de no mínimo 15x20 de obras de autoria do artista que sejam representativas de sua produção, contendo suas descrições técnicas com: título, data, técnica, materiais utilizados, dimensões e outras informações consideradas necessárias para melhor

identificação da qualidade de sua produção artística. No caso de coletivo, portfólio de todos os participantes;

4.3 Projeto da Exposição:

- 4.3.1 Projeto explicitando todo o processo da exposição com as devidas justificativas, ficha técnica e a descrição da contrapartida social;
- 4.3.2 O projeto deve discriminar todos os materiais envolvidos e sua utilização dentro da montagem da exposição. O conceito da exposição deve estar adequado as possibilidades e limitações do espaço como sendo um Bem Patrimonial Tombado;

5. Do Projeto da Exposição

- 5.1 No ato da inscrição, acompanhado da documentação obrigatória, o proponente deverá anexar o seu Projeto especificando a proposta de exposição, contendo:
 - 5.1.1 Planta baixa com mapa da exposição, indicando o espaço pretendido da Casa. (O proponente deverá utilizar do modelo de planta baixa das salas disponíveis da Casa **(ANEXO II)**);
 - 5.1.2 Texto conceitual do projeto (máximo de 02 (duas) laudas);
 - 5.2.3 Lista completa dos trabalhos com ficha técnica. No caso de exposição coletiva, especificar o trabalho de cada artista, com as devidas fichas técnicas das obras;
 - 5.2.4 No mínimo (05) cinco imagens dos trabalhos propostos ou croquis, caso a obra ainda não tenha sido realizada;
 - 5.2.5 Memorial descritivo com texto sucinto sobre a exposição. Em linguagem clara e objetiva, descrever todas as informações técnicas da montagem e da proposta de uso do Espaço;
 - 5.2.6 A proposta deverá conter informações relevantes para a concepção da exposição, tais como: pontos de luz, tomadas, climatização, mobiliário fixo e móvel disponíveis, sonorização, sinalização, itens de segurança, acessos, circulação, dentre outros;
 - 5.2.7 Para projetos não convencionais (instalação, vídeo arte, objeto ou montagem especial) serão necessários mais detalhamentos da proposta, com anexos que venham contribuir para compreensão do projeto proposto contendo: conceito, esboço, croqui, memorial descritivo com as especificações do espaço a ser ocupado (dimensão, altura, nichos) e indicação do número preciso dos materiais, equipamentos e metodologia de montagem;
 - 5.2.8 Declarar mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso necessários a realização da exposição, documentando os itens disponibilizados, sendo de total responsabilidade do proponente a operacionalização e manutenção deles;
 - 5.2.9 Caso haja arquivos de audiovisual na composição do projeto, estes devem ser anexados junto a documentação de inscrição em pendrive com extensão em formato WAV ou MP3 para áudio e AVI e MPEG para vídeo;

§ *Arquivos danificados que impossibilitem a execução do conteúdo não serão avaliados pela Câmara Técnica Setorial de análise dos projetos;*

5.2.10 Descrição da contrapartida social a ser desenvolvida durante o período de exposição do projeto;

6. Da Contrapartida Social

- 6.1 Os proponentes deverão realizar ações e atividades culturais, tais como: palestras, promoção de debates, oficinas, visitas guiadas ou outros eventos que representam a contrapartida em benefício social;
- 6.2 A contrapartida Social deverá estar articulada com o projeto de exposição proposto, estimulando a participação do público durante o período de exposição para que o(s) artista(s) e sua(s) obra(s) amplie(m) o seu prestígio e alcance;
- 6.3 Deverão constar no projeto a contrapartida e as informações necessárias a sua realização: objetivo, resumo da atividade, carga horária, número máximo de participantes, faixa etária, período a ser realizado (manhã/tarde), sugestão de dia da semana (a combinar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), entre outras informações;
- 6.4 O Proponente ficará responsável pelo material usado na execução da contrapartida, caso necessário;
- 6.5 O não cumprimento dos dispostos nos itens 3, 4, 5 e 6 deste Edital implicará a desclassificação do artista ou grupo inscrito;
- 6.6 O não cumprimento da Contrapartida Social descrita no projeto acarretará multas com incidência no valor a ser desembolsado no projeto selecionado;

7. Do Processo de Seleção das Inscrições

7.1 A Seleção ocorrerá em duas etapas, a saber:

7.1.1 **Primeira etapa (habilitação):** A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará a documentação pessoal dos candidatos inscritos (item 4.1), considerando aptos ou inaptos conforme as exigências especificadas no Edital:

7.1.1.1 Inscrições Aptas: quando a documentação apresentada atender a todos os critérios determinados pelo Edital;

7.1.1.2 Inscrições Inaptas: quando a documentação apresentada não atender aos critérios determinados pelo Edital ou houver falta de qualquer documento exigido;

7.1.2 **Segunda Etapa (seleção e classificação):** Aos proponentes considerados Aptos, a Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Paranaguá analisará todos os currículos e projetos inscritos e procederá à seleção, sendo a apuração registrada em Ata e o resultado publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos endereços oficiais da Prefeitura Municipal de Paranaguá;

8. Da seleção e classificação dos projetos de exposição

8.1 Os projetos considerados Aptos documentalmente serão analisados pela Câmara Setorial de Artes Visuais a partir dos seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Currículo e Portfólio do Proponente (e demais artistas em caso de mostra coletiva): obtida através das documentações de comprovação e qualidade das obras inseridas no portfólio;	De 0 a 20,0
Relevância do projeto no desenvolvimento da linguagem artística no Município	De 0 a 20,0
Relevância do projeto na programação cultural do Município	De 0 a 10,0
Viabilidade técnica da execução do projeto	De 0 a 10,0
Clareza e coerência da proposta	De 0 a 10,0
Originalidade, inovação e criatividade	De 0 a 10,0
Relevância estética e conceitual	De 0 a 10,0
Ineditismo da proposta	De 0 a 10,0

8.3 Em caso de empate, o critério de desempate será:

- 1) Maior pontuação no Currículo e Portfólio do Proponente;
- 2) Maior pontuação na relevância do projeto no desenvolvimento da linguagem artística no Município;
- 3) Maior pontuação na relevância estética e conceitual da proposta;
- 4) Maior pontuação na viabilidade técnica da execução do projeto;

8.4 A Câmara Setorial de Artes Visuais no julgamento técnico dos projetos, analisará também a sua exequibilidade quanto a exposição de obras que possam exigir condições especiais de segurança e condicionamento e seus planejamentos executivos descritos ou reportará a SECULTUR para aprovação de projetos de exposição de obras e montagens que alterem o Espaço expositivo, ofereçam qualquer tipo de risco à segurança do público e/ou à integridade da Casa Monsenhor Celso;

9. Da divulgação do resultado

9.1 Após a habilitação, seleção e classificação, a divulgação do resultado dos projetos Aptos ou Inaptos, bem como as notas e a classificação prévia de todos os projetos considerados Aptos será publicado em site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações;

10. Dos Recursos

10.1 Caberá recurso administrativo:

10.1.1 Da decisão de Habilitação ou Inabilitação de um proponente;

10.1.2 Da decisão de seleção e classificação de um projeto;

10.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão prévia no sítio Oficial do Município;

10.3 O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Secretaria Municipal de Administração\Departamento de Protocolo, Rua Júlia da costa 322, 10 - Centro Histórico CEP: 83203-060, Paranaguá/Paraná;

10.4 O recurso deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação que remeterá o teor do protocolado para as devidas providências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

10.5 O resultado da análise dos recursos interpostos será publicado em site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá;

11. Dos contemplados

11.1 Serão contemplados até 05 (cinco) projetos que obtiverem maior pontuação geral entre todos projetos classificados, divididos em:

11.1.1 02 (dois) contemplados para projetos de exposição individual;

11.1.2 03 (três) contemplados para projetos de exposição coletiva;

12. Da Premiação

12.1 Será destinado a cada projeto de exposição selecionada o valor de:

12.1.1 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para projetos de exposição individual;

12.1.2 R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para projetos de exposição coletiva;

12.2 O pagamento do valor será efetuado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

12.2.1 50% do valor após assinatura do Termo de Compromisso;

12.2.2 50% do valor após o final da execução do projeto, aprovada a vistoria e comprovada a realização da contrapartida social;

12.3 O valor destinado aos projetos selecionados estará sujeito aos descontos tributários previstos em lei;

13. Da disponibilidade orçamentária

13.1 As despesas decorrentes deste chamamento para a seleção dos 05 (cinco) projetos de exposição, totalizam o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), e serão pagos com recursos orçamentários oriundos da dotação: 06.001.2022.0013.0392.0004339031, Ref. 130, Fonte 1000, vigente para o exercício de 2023 e subsequente;

14. Do Calendário das Exposições

14.1 O período executivo para os projetos selecionados por este Edital será dividido em:

14.1.1 05 (cinco) dias úteis para a montagem da exposição;

14.1.2 30 (trinta) dias corridos para o período de exposição;

14.1.3 05 (cinco) dias úteis para a desmontagem da exposição;

14.1.4 05 (cinco) dias úteis para a manutenção do espaço entre as exposições;

14.2 As exposições dos projetos selecionados serão alocadas por ordem de classificação em suas categorias. Ou seja, a classificação de cada projeto (categoria individual e coletiva) indicará a ordem de sua exposição, respeitando o número de projetos a serem selecionados por este Edital;

14.3 As datas do calendário de exposições serão definidas após a efetiva divulgação dos resultados dos processos de avaliação descritos neste Edital;

14.4 Os projetos habilitados e classificados por este Edital devem estar perfeitamente aptos para a sua montagem e exposição conforme as datas do calendário a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantendo todo o conteúdo descrito tanto em obras quanto em características de ocupação, sofrendo sanções previstas neste regulamento caso haja atraso ou inexecução de sua proposta;

14.5 As obras descritas no projeto e obrigatoriamente constantes na exposição não poderão ser retiradas antes do encerramento do período expositivo;

14.6 O atraso na realização do período de exposição implicará na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este obrigado a devolver qualquer valor que for repassado para a execução do projeto junto da multa adquirida pelos dias de atraso com juros e correções e ainda sujeito ao impedimento de propor projeto e/ou expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

14.7 No caso de projetos classificados que não sejam executados seja por inexecução ou por motivo de força maior com ou sem comunicação expressa nos termos e prazo previstos pelo item 17.1.13, fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com a opção de convocar demais projetos que estejam habilitados, respeitando sempre a ordem de classificação, caso haja interesse da Administração Pública e calendário apto para a execução da exposição;

15. Dos Direitos Autorais, de Imagem e dos que lhe forem conexos

15.1 Os proponentes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativas às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de seleção;

- 15.2 A Prefeitura Municipal de Paranaguá, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os agentes do processo de avaliação dos projetos estarão isentos de quaisquer responsabilidades, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, da cobrança sobre direitos autorais, sejam quais forem, e da falsidade na declaração de titularidade ou originalidade das obras eventualmente apuradas;
- 15.3 Pela adesão ao presente Edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado cede e transfere a título gratuito a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todos os direitos de documentar e fazer uso das imagens, por meio de foto, vídeo, texto, site ou qualquer outro meio de registro e divulgação, durante todas as etapas de realização da exposição, incluindo a montagem, a exposição e a desmontagem, além de toda e qualquer programação relacionada ao evento;
- 15.4 O proponente cede, ainda, os direitos de reprodução das obras para a possível impressão de catálogo que contará com imagens das exposições realizadas na Casa Monsenhor Celso como resultado do objeto deste Edital;
- 15.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização;
- 15.6 Ao se inscrever neste Edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras inscritas, bem como garante ter autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando, se for o caso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regressivamente, em eventual ação condenatória;

16. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 16.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá as seguintes obrigações:
- 16.1.1 Responsabilizar-se pela realização e cumprimento deste Edital;
- 16.1.2 Convidar profissionais da área das artes visuais, atuantes na Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais para compor a Banca de Avaliação Técnica dos projetos propostos através deste Edital;
- 16.1.3 Tornar público todos os atos e o resultado da seleção do presente Edital;
- 16.1.4 Aprovar toda arte gráfica de material de divulgação em banner, convite, panfletos, etc.;
- 16.1.5 Divulgar o calendário de exposições previstas;
- 16.1.6 Coordenar as exposições, planejar o cronograma e determinar os períodos expositivos;
- 16.1.7 Divulgar as exposições a serem realizadas nos meios de comunicação SECULTUR;
- 16.1.8 Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;

16.1.9 Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais solicitados conforme a ficha de inscrição e de acordo com a disponibilidade prevista para realização das exposições, com no mínimo 2 (dois) dias antes da abertura;

16.1.10 Manter a exposição aberta à visitação em dias uteis das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, salvo em casos de aberturas de exposição ou demais determinações a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os dias e horários podem ser alterados;

16.1.11 Manter no espaço expositivo o livro de "Registro de Visitas";

16.1.12 Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com o projeto apresentado e para garantir a integridade do espaço, que é um bem tombado pelo Estado do Paraná;

16.1.13 Realizar Vistoria do imóvel e dos bens móveis pertencentes a Casa ao final de cada desmontagem de exposição, prezando pela conservação do Bem Público e emitindo Termo de Vistoria a ser assinada pelos proponentes dos projetos executados. Procedendo conforme o que regulamenta este Edital caso sejam detectadas quaisquer tipos de avarias no imóvel e seus pertences;

16.1.14 Repassar em tempo previsto o valor destinado aos projetos selecionados pelo Edital, efetuando as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à espécie, bem como efetuar demais ressarcimentos aos cofres públicos, multas, descontos e sanções ocasionadas por possíveis ocorrências descritas neste Edital;

17. Das obrigações dos proponentes, artistas e coletivos selecionados

17.1 Aos proponentes, artistas e coletivos contemplados por este Edital caberão as seguintes obrigações:

17.1.1 Assinar todos os Termos anexos a este Edital, atestando ciência e cumprimento de suas cláusulas regulamentadoras;

17.1.2 Organizar o transporte das peças, realizar a montagem e desmontagem da exposição respeitando o cronograma de execução proposto por este Edital em horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (08:00 às 18:00 horas) ou por ela orientado;

17.1.3 Assumir todas as despesas com materiais e com gastos pessoais de passagem, estadia e alimentação para a montagem, abertura e desmontagem da exposição e para realização da contrapartida social;

17.1.4 Arcar com os encargos de embalagem, transporte, envio e regresso das obras e seguro, a seu critério e necessidade;

17.1.5 Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso, com prévia autorização de uso, necessários a realização da exposição (contando montagem e desmontagem), documentando os itens disponibilizados, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção;

17.1.6 Participar da abertura da exposição. Fica a critério do expositor realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;

- 17.1.7 Criar a arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;
- 17.1.8 Arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;
- 17.1.9 Ficar responsável, caso necessário, pela escolha do curador da exposição;
- 17.1.10 Responsabilizar-se, totalmente, pela montagem e desmontagem da exposição, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmontar ou despachar as obras expostas;
- 17.1.11 O processo de desmontagem da exposição é de total responsabilidade do proponente. Sendo obrigatório:
- 17.1.11.1 A retirada de todos os elementos das paredes;
 - 17.1.11.2 A armazenagem e acondicionamento do material utilizado;
 - 17.1.11.3 O descarte correto de materiais inutilizados;
 - 17.1.11.4 A entrega do local e em boas condições;
 - 17.1.11.5 Acompanhar e assinar o Termo de Vistoria no ato da entrega do Espaço, que será realizada por representante da SECULTUR e pelo proponente;
- 17.1.12 Caso no Termo de Vistoria sejam detectadas avarias ou sinais de má uso no imóvel e/ou nos móveis disponibilizados pela SECULTUR, o proponente deve reparar todos e quaisquer danos causados pela má utilização do espaço em tempo hábil a não comprometer a programação da Casa. Tais consertos devem ser orientados tecnicamente por um representante da SECULTUR ou por ela designado;
- 17.1.13 Protocolar, em caso de desistência da realização do projeto classificado, manifestação por escrito com as devidas justificativas, endereçada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro – CEP: 83203-210, Paranaguá - PR, obrigatoriamente **30 (Trinta) dias corridos** antes da abertura da exposição. Caso haja repasse de valores referentes a realização do projeto, realizar as devidas devoluções sujeitas a incidência de juros e correções pertinentes;
- 17.1.14 A não comunicação protocolada por escrito sobre a desistência com suas justificativas no prazo estabelecido, ou, o atraso na realização do período de exposição após o limite estabelecido pelo item 14.6, implicará, além da inabilitação do projeto, a devolução de valor desembolsado corrigido com incidência de multa por dia de atraso (02 % do valor do prêmio por dia de atraso até 20% ou 10 (dez) dias de atraso) e o impedimento do proponente e/ou artista em expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos consecutivos na Casa Monsenhor Celso;

18. Da arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;

18.1 Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, fornecer a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os dados e materiais necessários para a divulgação e composição de sua respectiva exposição, contendo:

- 18.1.1 01 (uma) foto digital do artista e 02 (duas) imagens digitais em alta resolução e fidelidade de sua obra para composição de material virtual da exposição;

18.1.2 Release sobre o conceito do projeto e/ou das obras e do material expositivo;

18.1.3 Convite virtual da exposição artística;

18.1.4 Mínimo de 1000 (mil) folders impressos sobre exposição para a divulgação do evento;

18.1.5 01 (um) banner em lona nas medidas de 1,70mt (altura) x 1,80 mt (largura) de divulgação da exposição;

18.1.6 Todos os materiais de divulgação devem conter o título da exposição e as informações que forem pertinentes ao evento;

18.1.7 Nos materiais de divulgação deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como patrocinadores;

19. Do Espaço para as exposições – Suas características e condições de uso

19.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará para os projetos classificados a Casa Monsenhor Celso para a realização das exposições;

19.2 A divisão do Espaço com suas respectivas áreas APTAS a receberem os projetos de exposições e conforme a Planta (**ANEXO II**) tem a seguinte disposição:

19.2.1 Piso Térreo: área total de 146,98m²;

19.2.2 Sala 01: área de 85,02m²;

19.2.3 Sala 02: área de 40,76m²;

19.2.4 ~~Sala 03: área de 21,20m²; (indisponível)~~

19.3 As áreas são iluminadas por igual, a luz do teto resulta iluminação geral e difusa. A partir do que já existe no ambiente, pode se, através de prévia autorização, acrescentar opções que valorizem a mostra;

19.4 Exposições que utilizam acervo fotossensível necessitam de cuidados especiais por conta do proponente. É necessária atenção a intensidade e ao tipo de luz que incidirá sobre os objetos expostos, sob risco de sua degradação;

19.5 NÃO é permitido no uso da Casa:

19.5.1 O bloqueio integral e/ou parcial da saída de emergência;

19.5.2 A fixação de qualquer espécie nas paredes. Sendo apenas permitido a utilização dos ganchos existentes;

19.5.3 Que as legendas das obras sejam de modo algum, fixadas diretamente na parede;

19.5.4 Pintar e/ou fixar adesivos nas paredes;

19.5.5 Alterar as características dos mobiliários fixos e/ou móveis disponibilizados pela SECULTUR;

19.6 Qualquer mudança proposta no espaço expositivo, deverá receber aprovação antecipada da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Se aprovada, os custos de adequação e posterior

manutenção para a devolução no mesmo estado anterior e de manutenção de painéis, piso, paredes e móveis serão de responsabilidade exclusiva do proponente;

20. Das Disposições Gerais

20.1 Fica a cargo do proponente todas as providências com relação ao seguro das obras expostas. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou danos as obras expostas;

20.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por fatores externos a conservação dos objetos expostos. Sendo assim, o proponente deve estar ciente sobre os fatores externos que podem afetar os objetos, tais como: os fatores físicos (temperaturas, umidade relativa do ar, luz natural ou artificial); fatores químicos (poeira, poluentes atmosféricos, contato com materiais instáveis quimicamente); fatores biológicos (micro-organismos, insetos, roedores e outros animais); fatores antrópicos (manuseio, armazenamento e exposição incorreta, intervenção inadequada, vandalismo e roubo); e catástrofes (como inundações, incêndios, entre outros)

20.3 Serão vetados conteúdos de caráter ofensivo e discriminatório, assim como projetos que apresentem quaisquer formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal;

20.4 Fica estabelecido que, para fins das exposições, o projeto selecionado através deste Edital deverá manter todas as características apresentadas na inscrição, salvo quando a Câmara Setorial de Artes Visuais no julgamento do projeto ou a SECULTUR prezando pelo Bem Público considerarem necessária alguma alteração;

20.5 Os proponentes de projetos selecionados não poderão substituir obras ou propostas avaliadas, retirar, acrescentar ou trocar nenhum dos trabalhos durante a exposição;

20.6 As obras de artistas que participarem de mais de um projeto de exposição não poderão se repetir nas diferentes mostras;

20.7 A partir da seleção do projeto para compor o calendário de exposições da Casa Monsenhor Celso, ficará entendido que a exposição e todas as obras que a compõem não poderão ser expostas no Município de Paranaguá em outros eventos que antecedem a exposição proposta pelo projeto selecionado;

20.8 A inobservância de quaisquer normas estabelecidas por este Edital implicará no indeferimento da inscrição e participação no processo de seleção de projetos para exposição na Casa Monsenhor Celso e/ou no cancelamento de projetos selecionados a integrar o calendário de exposições, sofrendo o proponente as devidas medidas preceituadas por este Edital;

20.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para as apresentações de videoarte ou qualquer outra obra de arte, sendo estas de total responsabilidade dos seus proponentes;

20.10 Outros custos da exposição, não especificados nas obrigações das partes estabelecidas neste Edital, correrão por conta e risco do proponente selecionado;

20.11 O resultado do processo de seleção dos projetos inscritos e demais publicações referentes a este Edital será divulgado através da página de internet da Prefeitura Municipal de Paranaguá;

20.12 O calendário das exposições não poderá ser alterado, salvo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por motivos de conveniência e oportunidade, mediante comunicação expressa aos proponentes selecionados com tempo hábil para remanejamento do planejamento inicial;

20.13 As atividades exercidas nas Casas Monsenhor Celso têm cunho eminentemente cultural e educativo. Desta forma, é recomendável que os proponentes informem a classificação indicativa da exposição, uma vez que, o espaço expositivo recebe público de várias faixas etárias;

20.14 Quaisquer esclarecimentos aos interessados para preenchimento da Ficha de Inscrição e documentação enviada serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em dias úteis, no horário das 9h00 às 17h00, pelo telefone (41) 3422-6290;

20.15 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da seleção;

20.16 Os proponentes de projetos classificados por este Edital serão convocados a firmar Termo para compor o calendário de exposições da Casa Monsenhor Celso somente de acordo com a previsibilidade, necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, sempre respeitando os critérios dispostos no presente Edital;

20.17 A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios sobre a execução do objeto deste Edital a cada projeto de exposição executado para fins de fiscalização e prestação de contas;

20.18 A realização da inscrição neste Edital de Seleção de Projetos de Exposições implica na ciência e aceitação de todas as suas normas;

20.19 O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso seja pertinente a esta Secretaria de Cultura e Turismo.

20.20 O Termo de Compromisso se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

20.21 Os casos omissos serão julgados pela Prefeitura, através da Comissão.

Paranaguá, 17 de Abril de 2023.

Maria Angela Plahtyn Torres
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do Projeto

Nome da Exposição

Segmento(s) Desenho Pintura Escultura Gravura Fotografia

Instalação Objeto Montagem especial Vídeo Arte

Projeto Individual

Nome do Proponente

Nome Artístico

Projeto Coletivo

Nome do Representante

Nome do Coletivo

*** No caso de inscrição de Projeto Coletivo, anexar a Declaração de Representação nos termos do item 4.1.8 do Edital. Constando os nomes dos artistas participantes, suas documentações (R.G. e CPF) e as respectivas assinaturas;**

Informações do Proponente/Representante

R.G. **CPF**

Endereço **Nº**

Complemento **CEP**

Município **Estado**

Fone(s)

E-mail

Dados Bancários do Proponente/Representante

Banco

Agência **Número da Conta**

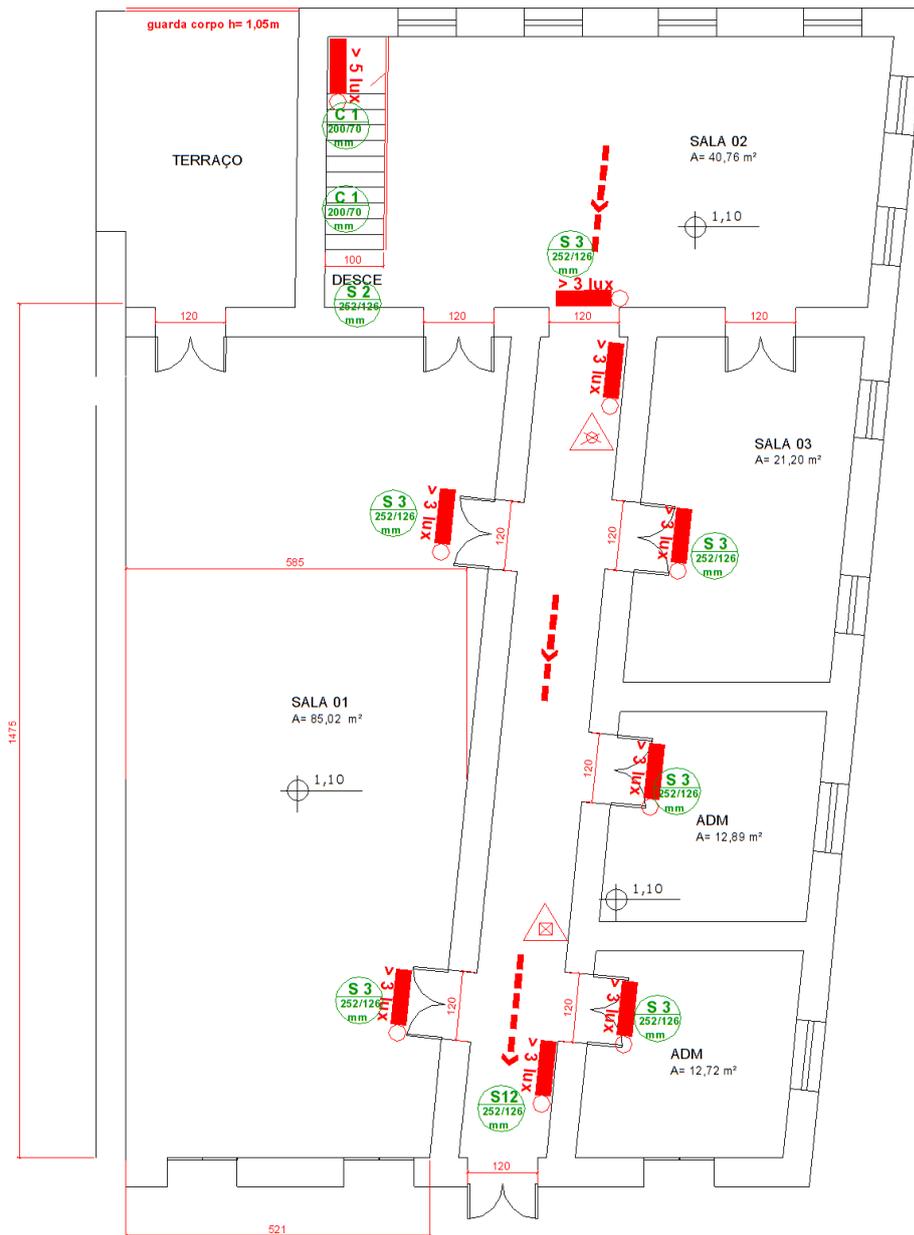
Declaro plena ciência a todas as normas deste Edital e concordo com todo o conteúdo por ele disposto. Caso seja representante de projeto de exposição coletiva, eu e todos os artistas inscritos no projeto declaramos plena ciência dos termos deste e Edital e concordamos com todas as suas determinações.

Assinatura do Proponente/Representante

Data ____/____/20__

ANEXO II

PLANTA CASA MONSENHOR CELSO



ANEXO III

CALENDÁRIO DE EXPOSIÇÕES

*** Considerando:**

- 05 Dias uteis para montagem, desmontagem e manutenção (vistoria) da Casa;
- 30 Dias corridos para o período de exposição.

• *Exposição 01:*

Datas	Ação
12/06 a 16/06	Montagem da exposição
17/06 a 16/07	Período de exposição
17/07 a 21/07	Desmontagem da exposição
24/07 a 28/07	Manutenção e vistoria da Casa

• *Exposição 02:*

Datas	Ação
31/07 a 04/08	Montagem da exposição
05/08 a 03/09	Período de exposição
04/09 a 08/09	Desmontagem da exposição
11/09 a 15/09	Manutenção e vistoria da Casa

• *Exposição 03:*

Datas	Ação
18/09 a 22/09	Montagem da exposição
23/09 a 22/10	Período de exposição
23/10 a 27/10	Desmontagem da exposição
30/10 a 03/11	Manutenção e vistoria da Casa

• *Exposição 04:*

Datas	Ação
06/11 a 10/11	Montagem da exposição
11/11 a 10/12	Período de exposição
11/12 a 15/12	Desmontagem da exposição
18/12 a 22/12	Manutenção e vistoria da Casa

• *Exposição 05: (exercício 2024)*

Datas	Ação
15/01 a 19/01	Montagem da exposição
20/01 a 18/02	Período de exposição
19/02 a 23/02	Desmontagem da exposição
26/02 a 01/03	Manutenção e vistoria da Casa

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pela Sra. Maria Angela Plahtyn Torres (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado à, n.º, Bairro, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado, pessoa física de direito privado, CPF n.º, qualificada como, de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____ – Processo Administrativo nº _____, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este termo de compromisso tem por objeto “**Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR**”, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Compromisso, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Dos Expositores

Dos contemplados caberão as seguintes obrigações:

- a) Assinar todos os Termos anexos a este Edital, atestando ciência e cumprimento de suas cláusulas regulamentadoras;
- b) Organizar o transporte das peças, realizar a montagem e desmontagem da exposição respeitando o cronograma de execução proposto por este Edital em horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (08:00 às 18:00 horas) ou por ela orientado;
- c) Assumir todas as despesas com materiais e com gastos pessoais de passagem, estadia e alimentação para a montagem, abertura e desmontagem da exposição e para realização da contrapartida social;
- d) Arcar com os encargos de embalagem, transporte, envio e regresso das obras e seguro, a seu critério e necessidade;
- e) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso, com prévia autorização de uso, necessários a realização da exposição (contando montagem e desmontagem), documentando os itens disponibilizados, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção;

- f) Participar da abertura da exposição. Fica a critério do expositor realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;
- g) Criar a arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;
- h) Arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;
- i) Ficar responsável, caso necessário, pela escolha do curador da exposição;
- j) Responsabilizar-se, totalmente, pela montagem e desmontagem da exposição, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmontar ou despachar as obras expostas;
- l) O processo de desmontagem da exposição é de total responsabilidade do proponente. Sendo obrigatório:
 - I - A retirada de todos os elementos das paredes;
 - II - A armazenagem e acondicionamento do material utilizado;
 - III - O descarte correto de materiais inutilizados;
 - IV - A entrega do local e em boas condições;
 - V - Acompanhar e assinar o Termo de Vistoria no ato da entrega do Espaço, que será realizada por representante da SECULTUR e pelo proponente;
- m) Caso no Termo de Vistoria sejam detectadas avarias ou sinais de má uso no imóvel e/ou nos móveis disponibilizados pela SECULTUR, o proponente deve reparar todos e quaisquer danos causados pela má utilização do espaço em tempo hábil a não comprometer a programação da Casa. Tais consertos devem ser orientados tecnicamente por um representante da SECULTUR ou por ela designado;
- n) Protocolar, em caso de desistência da realização do projeto classificado, manifestação por escrito com as devidas justificativas, endereçada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro – CEP: 83203-210, Paranaguá/PR, obrigatoriamente **30 (Trinta) dias corridos** antes da abertura da exposição. Caso haja repasse de valores referentes a realização do projeto, realizar as devidas devoluções sujeitas a incidência de juros e correções pertinentes.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela realização e cumprimento do Edital;
- b) Convidar profissionais da área das artes visuais, atuantes na Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais para compor a Banca de Avaliação Técnica dos projetos propostos através do Edital;
- c) Tornar público todos os atos e o resultado da seleção do Edital;
- d) Aprovar toda arte gráfica de material de divulgação em banner, convite, panfletos, etc.;
- e) Divulgar o calendário de exposições previstas;
- f) Coordenar as exposições, planejar o cronograma e determinar os períodos expositivos;
- g) Divulgar as exposições a serem realizadas nos meios de comunicação SECULTUR;
- h) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;

- i) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais solicitados conforme a ficha de inscrição e de acordo com a disponibilidade prevista para realização das exposições, com no mínimo 2 (dois) dias antes da abertura;
- j) Manter a exposição aberta à visitação em dias uteis das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, salvo em casos de aberturas de exposição ou demais determinações a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os dias e horários podem ser alterados;
- l) Manter no espaço expositivo o livro de “Registro de Visitas”;
- m) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com o projeto apresentado e para garantir a integridade do espaço, que é um bem tombado pelo Estado do Paraná;
- n) Realizar Vistoria do imóvel e dos bens móveis pertencentes a Casa ao final de cada desmontagem de exposição, prezando pela conservação do Bem Público e emitindo Termo de Vistoria a ser assinada pelos proponentes dos projetos executados. Procedendo conforme o que regulamenta este Edital caso sejam detectadas quaisquer tipos de avarias no imóvel e seus pertences;
- o) Repassar em tempo previsto o valor destinado aos projetos selecionados pelo Edital, efetuando as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à espécie, bem como efetuar demais ressarcimentos aos cofres públicos, multas, descontos e sanções ocasionadas por possíveis ocorrências descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: 06.001.2022.0013.0392.0004339031, Ref. 130, Fonte 1000, vigente para o exercício de 2023 e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - A Comissão de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios sobre a execução do objeto deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização e prestação de contas;

4.2 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Compromisso:

4.2.1 – O expositor receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX reais), para a execução da exposição.

4.2.2 - O pagamento do valor será efetuado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- 50% do valor após assinatura do Termo de Compromisso;
- 50% do valor após o final da execução do projeto, aprovada a vistoria e comprovada a realização da contrapartida social;

4.2.3 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.3 - O valor destinado aos projetos selecionados estará sujeito aos descontos tributários previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Compromisso terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período de duração, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 - O Termo de Compromisso se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso será aplicado a penalidades previstas no Edital:

6.1.1 - O atraso na realização do período de exposição implicará na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este obrigado a devolver qualquer valor que for repassado para a execução do projeto junto da multa adquirida pelos dias de atraso com juros e correções e ainda sujeito ao impedimento de propor projeto e/ou expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

6.1.2 - A não comunicação protocolada por escrito sobre a desistência com suas justificativas no prazo estabelecido, ou, o atraso na realização do período de exposição após o limite estabelecido pelo Calendário de Exposições, implicará, além da inabilitação do projeto, a devolução de valor desembolsado corrigido com incidência de multa por dia de atraso (02 % do valor do prêmio por dia de atraso até 20% ou 10 (dez) dias de atraso) e o impedimento do proponente e/ou artista em expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos consecutivos na Casa Monsenhor Celso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Compromisso; e

II – unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1 - Este Termo de Compromisso poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo com a Administração Municipal, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, _____ de _____ de 2023.

<p>_____ Maria Angela Plahtyn Torres Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</p>	<p>_____ Produtora Cultural</p>
<p>_____ Testemunha01 – CPF</p>	<p>_____ Testemunha02 – CPF</p>